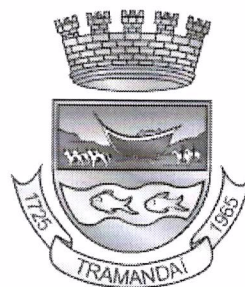


PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 88.771.001/0001-80
Av. da Igreja, 346 – Centro
Tramandaí – RS
Fone: (51) 9 8983-2030 – licitacoes.tramandai@gmail.com



www.tramandai.rs.gov.br

À

**SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA_ GLOBAL ENERGIA COM.
DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA_ REPREMIG REPRESENTAÇÃO E
COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.**

OFÍCIO Nº 204/2026

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 091/2026

Tramandaí, 21 de agosto de 2026.

Senhores licitantes:

Ao cumprimentá-los vimos informar-lhe quanto à suas impugnações junto a esta Prefeitura referente ao Edital em epígrafe.

Conforme Memorando nº 643/2026 emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, informamos que suas impugnações foram RESPONDIDAS.

Seguem, em anexo, o Memorando.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Luis Antonio Consul Machado
Diretor Departamento de Licitações



MEMORANDO

Nº. 643/2026

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Para: Departamento de Licitação

Data: 20/08/2026

Prezados Senhores:

Em resposta às impugnações de edital, a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social procederá da seguinte forma:

1. Análise da impugnação da empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME**:

- Ponto A
 - **O que a empresa alegou:** Questiona a exigência das telas de 100 a 110 polegadas.
 - **Posicionamento da Secretaria:** Indeferido.
 - **Justificativa:** Mantém-se a exigência de telas de 100 a 110 polegadas. Os equipamentos serão destinados ao atendimento coletivo da Assistência Social em salas amplas e multiuso de grande dimensão, onde há necessidade de visibilidade e legibilidade para grupos numerosos a longas distâncias. O dimensionamento foi previamente planejado nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), acompanhado da respectiva pesquisa de preços, estando fundamentado no poder discricionário da Administração de definir o objeto segundo a sua necessidade pública (art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021).
- Ponto B
 - **O que a empresa alegou:** Pedido de justificativa técnica e jurídica para manter o tamanho das telas.
 - **Posicionamento da Secretaria:** Indeferido.
 - **Justificativa:** Quanto ao pedido de apresentação de



justificativa técnica e jurídica por manter o tamanho das telas, informa-se que a solicitação é descabida.

O dever do órgão licitante limita-se à motivação clara, explícita e congruente das decisões tomadas no processo administrativo (art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), a qual se concretiza na presente fundamentação técnica do setor solicitante.

Os pareceres jurídicos emitidos no âmbito do processo de contratação pública possuem caráter consultivo e de controle interno da legalidade em prol da Administração Municipal, não constituindo documento de expedição obrigatória a particulares ou participantes do certame por ocasião de respostas a impugnações

2. Análise da impugnação da empresa **GLOBAL ENERGIA COM. DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA**

- Ponto A
 - **O que a empresa questiona:** se a potência é RMS ou PMPO.
 - **Resposta da Secretaria:** Informa-se à licitante que a especificação de "800 a 1200 Watts de potência" contida no Edital se refere, estritamente, à potência real e contínua em RMS, por ser este o único parâmetro métrico oficial e reconhecido pelas normas de engenharia acústica (ABNT). Não será aceita a aferição em padrão PMPO por tratar-se de indicador meramente comercial sem padronização técnica.
- Ponto B
 - **O que a empresa alega:** valor muito baixo e questiona a marca do item.
 - **Posicionamento da Secretaria:** indeferido
 - **Justificativa:** A estimativa do valor para o kit de som foi elaborada em estrita conformidade com o art. 23, § 1º,



inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como parâmetro contratações similares registradas no sistema Licitacon (TCE/RS).

Por força do princípio da impessoalidade e do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021, é vedado à Administração Pública indicar marca ou fabricante de referência no instrumento convocatório ou nos relatórios de cotação. O valor estimado refletiu os preços praticados e homologados em outros certames públicos para produtos que atendem integralmente ao descritivo em RMS, restando comprovada a exequibilidade e a higidez do valor de referência.

3. Análise da impugnação da empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**

- Ponto A

- **O que a empresa alegou:** Questiona a exigência das telas de 100 a 110 polegadas
- **Posicionamento da Secretaria:** Indeferido
- **Justificativa:** Mantém-se a exigência de telas de 100 a 110 polegadas. Os equipamentos serão destinados ao atendimento coletivo da Assistência Social em salas amplas e multiuso de grande dimensão, onde há necessidade de visibilidade e legibilidade para grupos numerosos a longas distâncias. O dimensionamento foi previamente planejado nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), acompanhado da respectiva pesquisa de preços, estando fundamentado no poder discricionário da Administração de definir o objeto segundo a sua necessidade pública (art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021)

4. Decisão final da Administração

Diante da análise técnica, julgam-se **improcedentes** as impugnações das empresas **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME e REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, sendo

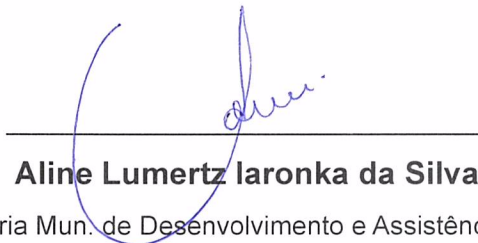


PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



mantido na íntegra as especificações técnicas dos Itens 01 e 02 relativas a dimensão do painel interativo (100 a 110 polegadas), assim como todas as demais cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 91/2026. Também se **indefer** os pedidos formulado pela empresa **GLOBAL ENERGIA COM. DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA**, mantendo-se inalteradas as especificações técnicas da caixa de som e o valor estimado constante no edital.

Atenciosamente,



Aline Lumertz Iaronka da Silva
Secretária Mun. de Desenvolvimento e Assistência Social